



Relatório Final

Petição n.º 177/XIII/1.ª

**Assunto: Legislação respeitante à
comercialização de madeira alvo de
combustão**

**Peticionário: Paulo Fernando
Leal Faria (1 peticionário)**



Comissão de Agricultura e Mar

I – Nota Prévia

II – Objeto e Motivação da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião do Deputado Relator

VI – Parecer

VII – Anexos



I – Nota Prévia

A Petição n.º 177/XIII/1.^a, cujo único peticionário é **Paulo Fernando Leal Faria**, deu entrada na Assembleia da República a 10 de setembro de 2016 ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar para apreciação, por determinação de sua Excelência o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado José Manuel Pureza, no dia 14 de dezembro de 2016.

Na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Mar, de 04 de janeiro de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, esta Petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado relator o Deputado subscritor deste relatório.

II - Objeto e Motivação da Petição

O único peticionário revela-se preocupado com a temática dos incêndios que todos os anos assola o país.

Daí que proponha um “ideal de comércio” aplicado à matéria prima madeira que tenha sido afetada por incêndio, visando eliminar a especulação relacionada com este tipo de comércio.

Para o efeito, propõe a fixação de um preço de mercado em que o valor da madeira ardida nunca seja inferior ao da madeira em estado limpo ou natural.

Propõe, ainda, que a exportação da madeira ardida seja considerada ato criminoso, assim como impõe condições à sua comercialização por parte de empresas criadas nos últimos 24 meses.

É convicção do Peticionário que este tipo de medidas acabará inevitavelmente com a calamidade dos incêndios.

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 177/XIII/1.^a encontra-se devidamente especificado, o texto é inteligível e o subscritor encontra-se corretamente identificado.

Tal como descrito na Nota de Admissibilidade, a petição reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e 44/2007, de 24 de agosto.

Decorre da LEDP que, por ser subscrita por mais apenas 1 peticionário, não é obrigatória a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República, bem como a audição dos peticionários e a sua apreciação em plenário.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Tendo em conta o número de peticionários, não foi realizada audiência ao peticionário.

V- Opinião do Deputado Relator

O Relator considera que as diligências tomadas pela Comissão de Agricultura e Mar foram as adequadas e que, pelo, número de assinaturas esta petição não deve ser objeto de discussão em plenário.

VI – Parecer

Face ao exposto a Comissão de Agricultura e Mar, concluindo que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, é do seguinte parecer:

A Petição n.º 177/XIII/1.^a que versa sobre “*Legislação respeitante à comercialização de madeira alvo de combustão*” e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do artigo 19.º e da Lei n.º 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.



Comissão de Agricultura e Mar

VII – Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 177/XIII/1.ª.

Palácio de S. Bento, 03 de outubro de 2018

O Deputado Relator



(Francisco Rocha)

O Presidente da Comissão



(Joaquim Barreto)